

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 09/2021

Projeto de Lei nº 014/2021 (Complementar) – PL nº 014/2021.

Relator: Caio Garcia.

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de natureza complementar por imperativo orgânico (art. 92, parágrafo único, IV, LOME/05), cujo autor é o vereador Everton Alves Ferreira, dispondo sobre alterações no Código de Posturas do Município, além de outras providências, para instituir normas de prevenção sanitária para o combate da pandemia do novo coronavírus.

O PL foi redigido em 5 (cinco) artigos, com o seguinte conteúdo, resumidamente: art. 1º - trata do objeto da proposta, com expressa remissão à competência constitucional dos Municípios em suplementar a legislação federal e estadual relativa à matéria; art. 2º - altera o Código de Posturas Municipais (LM nº 1.624/2.009), mudando a redação do art. 16 e acrescentando um art. 62-A, para o fim de estabelecer direitos e deveres recíprocos ao Poder Público e à população, no quadro de restrições ao funcionamento geral das atividades econômicas e sociais, em quadro de pandemia, estabelecendo também uma gradação para imposição de penalidades, inclusive de ordem monetária (multa); art. 3º - reafirma a obrigação geral do uso de máscaras de proteção individual no Município, suplementando os arts. 3º-A a 3°-D da Lei Federal de Enfrentamento ao Covid (LF nº 13.979/2.020), e também estabelecendo normas para adequação voluntária por aqueles que estiverem descumprindo a determinação, sob pena de imposição de multa; art. 4º - penaliza patrocinadores, organizadores e participantes de festa, evento ou aglomeração clandestina no Município durante o quadro pandêmico, estabelecendo critérios a serem considerados pela autoridade, observando-se a gravidade da questão e; art. 5º - fechamento do projeto, com a cláusula de imediata entrada em vigor após a publicação.

O projeto foi protocolado na Secretaria da Casa em 1º de abril de 2.021, sendo que antes de ser lido no expediente da Sessão Ordinária Virtual do Dia 6/4,





Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

os ilustres vereadores Almir Roberto de Souza, Marcelo Roldon Peres e Moisés Antônio Leite, assinaram o Requerimento nº 033/2.021, para que fosse concedida urgência especial à matéria.

Nesse sentido, o Requerimento foi incluído em Pauta na Sessão por ordem do sr. Vice-Presidente da Câmara, vereador Dirceu Sverzuti, a quem compete regimentalmente despachar a matéria, em razão do Presidente da Casa ser o autor da proposta.

Aprovado o Requerimento no pleno, fui confirmado como relator especial pelo presidente em exercício.

Eis o resumo dos autos.

2 - ANÁLISE

Deve o relator especial analisar todos os aspectos envolvendo proposta submetida ao regime de urgência especial.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, mérito e técnica legislativa do projeto, sou da opinião de que não há qualquer reparo a ser feito.

Nesse sentido, sob o aspecto formal, vislumbro que: 1) alterações no Código de Posturas são objeto de lei complementar por ordem da Lei Orgânica (muito embora seja de conhecimento dos vereadores de que os precedentes do STF sejam unânimes no sentido de que não se exija propriamente essa espécie legislativa a não ser para aquelas matérias especificamente determinadas pela Constituição Federal); 2) as matérias tratadas no projeto não são de iniciativa privativa do Executivo (art. 92, parágrafo único, LOME); 3) o Município possui competência para legislar, dentro da órbita dos seus interesses específicos, a respeito da suplementação da legislação federal e estadual a respeito do cuidado da saúde pública, e; 4) nada no projeto destoa das determinações da LF nº 13.979/2.020, de modo que não há violação às obrigações impostas pela lei geral nacional.

Já no aspecto material, cumpre ressaltar que as medidas de vigilância sanitária e de poder de polícia apresentadas na proposta, em nada parecem violar





Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

a Constituição Paulista e a Constituição Federal, de modo que fica caracterizada sua admissibilidade.

Prosseguindo, no que toca ao mérito, estou de acordo com o autor de que as soluções apresentadas atualmente no Código de Posturas não são suficientes para estabelecer o melhor enfrentamento do poder público municipal frente à pandemia, sendo muito boa a iniciativa desta Câmara Municipal de legislar especificamente para penalizar, em último caso, atos irresponsáveis contra a saúde pública em tão grave crise que vivemos.

Reitero, porém, que pelo projeto, ninguém será multado sem previamente ser advertido, a não ser em caso de festa, evento ou aglomeração clandestina, pois nesse caso, devem as autoridades sanitárias agir imediatamente, uma vez que é aí que a covid está se espalhando secretamente (contágio pelas vias orais com pessoas próximas umas às outras).

Assim, e pelo incentivo ao uso de máscaras de proteção individual que o projeto também repisa, estaremos agindo para proteger melhor a população contra a pandemia, e dessa forma o projeto é meritório.

Por fim, no que toca à técnica legislativa, não vislumbro igualmente qualquer retoque que precise ser realizado.

3 - VOTO

O meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 014/2021 (complementar), tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, nos termos da redação original.

Echaporã/SP, 6 de abril de 2021.

Confirmo que este é o parecer que apresentei na Sessão Ordinária Virtual, realizada por videoconferência, em 6/4/2021.





Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

CAIO GARCIA

Relator - MDB

Data ass.: 07/04/2021